



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, FABRICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA NORTE

(Aprovada na reunião plenária de 16.OUT.91)

I - ENQUADRAMENTO DOS FACTOS

I.1 - O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa Norte apresentou à Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa contra a RTP.

Fê-lo nos termos e com os fundamentos seguintes:

I.1.1 - O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa Norte enviou à RTP vários comunicados e documentos acerca do processo de despedimentos de trabalhadores do Comércio do Porto.

I.1.2 - A RTP não divulgou, porém, qualquer notícia referente a esta questão, tendo, deste modo, violado não só os deveres de isenção, rigor e pluralismo, como também o direito à informação que deve ser por ela assegurado a todos os que a vêem e ouvem.

I.2 - Citada para o efeito a RTP, obteve-se resposta do Director do Canal 2, o qual veio dizer que:

I.2.1 - Transmitiu, nos seus serviços informativos, "vários trabalhos de reportagem sobre as empresas do Jornal de Notícias, Comércio do Porto e Primeiro de Janeiro, todos eles procurando uma perspectiva global da situação das empresas bem como da situação e futuro dos seus trabalhadores".

I.2.2 - Não considerou "haver interesse jornalístico no aprofundamento dos aspectos específicos de cada um dos vários sectores das referidas empresas.

.1.

Handwritten number 9115 in the bottom right corner.



7/1/6

-2-

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II - ANÁLISE DA QUESTÃO

II.1 - No exercício da sua liberdade de imprensa, cabe à RTP avaliar e decidir acerca do interesse jornalístico das matérias que devem constituir o conteúdo dos seus programas, nomeadamente dos de natureza informativa.

Assim, e dado que a situação e o futuro dos trabalhadores da empresa Comércio do Porto foram abordados pela RTP 2, durante vários programas dedicados à situação das principais empresas jornalísticas do Porto, não se nos afigura possível considerar que a falta de divulgação dos comunicados e outros documentos emitidos pelo sindicato ora queixoso possa ser qualificada como violação dos deveres de isenção e rigor da informação, do pluralismo ou do direito à informação.

De facto, não se intui no comportamento da televisão gerador da presente queixa qualquer falta de isenção, rigor ou pluralismo da informação.

II.2 - Por outro lado não é possível descortinar no caso "sub judice", qualquer violação do direito à informação.

Vem a propósito recordar que a própria natureza deste meio de comunicação social não se compadece, em muitos casos, com os interesses, porventura legítimos, que as diversas entidades têm de ver teledifundidas as suas mensagens e as notícias que consideram importantes.

Acresce que não é curial censurar a RTP pela sua política editorial e programática, desde que esta, como acontece no caso em apreço, não assuma desenvolvimentos ou expressões que consubstanciem violações dos deveres que lhe são impostos pela Constituição e pela Lei.

De outro modo estaria a ser posta em causa a liberdade de imprensa que é, como todos reconhecem, um dos principais pilares do Estado Democrático.

./.

7/1/6



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, nega-se provimento à queixa que o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Norte apresentou contra a RTP.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 16 de Outubro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro